



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 188/2005

**Votado em sessões extraordinárias**  
**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 126/2005

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 188/2005

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2005

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Volmir Sabbi – PT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

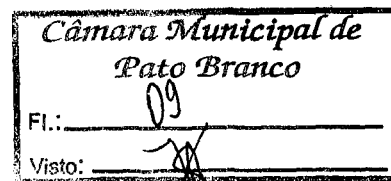
Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2005.

**Lei nº 2.577, de 21 de dezembro de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fl.: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI N° 2.577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM –  
Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

|                   |                                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| 09.00             | Secretaria de Ação Social e Cidadania |
| 09.02             | Departamento da Criança e Adolescente |
| 08.243.0035.2.059 | Fundo Municipal de Assistência Social |
| 33.50.43.00       | Subvenções Sociais                    |

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |                     |
| Fl.:                                       | <i>01</i>           |
| Visto:                                     | <i>[assinatura]</i> |

## PROJETO DE LEI Nº 188/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**.

**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

|                   |                                              |
|-------------------|----------------------------------------------|
| <b>09.00</b>      | <b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b> |
| 09.02             | Departamento da Criança e Adolescente        |
| 08.243.0035.2.059 | Fundo Municipal de Assistência Social        |
| 33.50.43.00       | Subvenções Sociais                           |

**Art. 3º.** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 06 |
| Visto:                             |    |

## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2005

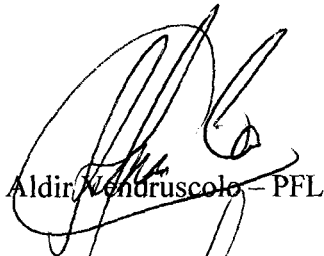
O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei complementar em epígrafe, obter autorização legislativa para conceder subvenção social à **FUNDABEM** – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.

A subvenção a que se refere a presente lei será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinadas ao pagamento de despesas de manutenção da entidade.

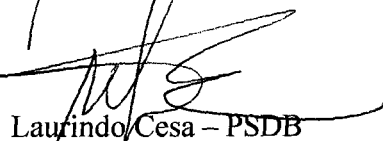
Diante disso, pela legalidade e necessidade da matéria, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

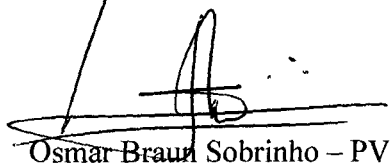
Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.



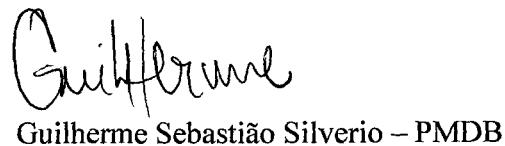
Aldir Mendruscolo – PFL



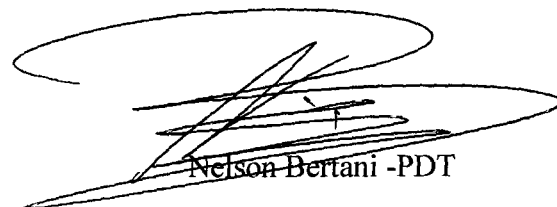
Laurindo Cesa – PSDB



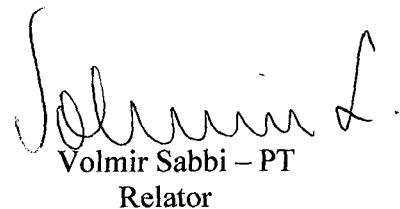
Osmar Braun Sobrinho – PV



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB



Nelson Bertani – PDT



Volmir Sabbi – PT  
Relator



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 05                                                                                  |
| Visto:                             |  |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor total de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

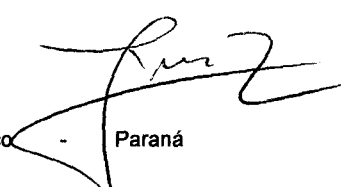
Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

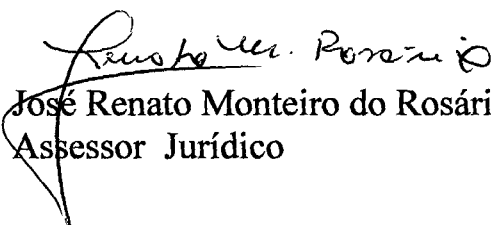
Estado do Paraná

A matéria encontra-se acompanhada de relatório fornecido pela FUNDABEM dando conta das atividades por ela desenvolvidas em prol das crianças e adolescentes de nosso município.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2005.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 04                                                                                  |
| Visto:                             |  |

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |                     |
| Fl.:                                       | <i>03</i>           |
| Visto:                                     | <i>[assinatura]</i> |

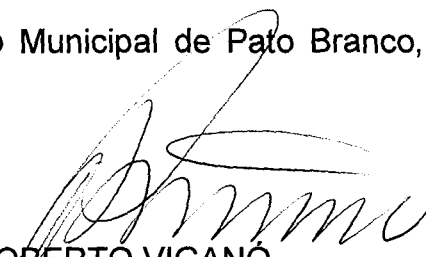
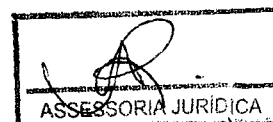
**MENSAGEM Nº 126/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor**, para pagamento de despesas de manutenção, conforme se pode constatar na solicitação em anexo efetuada pela Presidente da referida Entidade.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar as crianças e adolescentes que dependem desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2005.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                                  |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de</i><br><i>Pato Branco</i> |                     |
| Fl.:                                             | 02                  |
| Visto:                                           | <i>[assinatura]</i> |

## PROJETO DE LEI Nº 188/2005

**Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM –  
Fundação Patobranquense do Bem-Estar do  
Menor.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor.**

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

|                   |                                              |
|-------------------|----------------------------------------------|
| 09.00             | <b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b> |
| 09.02             | Departamento da Criança e Adolescente        |
| 08.243.0035.2.059 | Fundo Municipal de Assistência Social        |
| 33.50.43.00       | Subvenções Sociais                           |

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**ROBERTO VIGANÓ**  
Prefeito Municipal





|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 01                                                                                  |
| Visto:                             |  |

F U N D A B E M  
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR

( Registro n.º 61 às Fls. 43/44 – Livro A, nº 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-03-71 )

CNPJ/MF 77.013.506/0001-60

Br 158 Km 537 – Caixa Postal. 38 - CEP 85.501.970 - PATO BRANCO PARANÁ

Of/ 62/2005.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2005.

**Ilustríssimo Sr Prefeito Roberto Viganó.**

A Fundabem atualmente atende em tempo integral 90 crianças, de 02 a 05 anos e 114 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos - Projeto Reviver (meninos e meninas que se encontravam em situação de risco)

A FUNDABEM possui estruturas físicas para atender aproximadamente 220 crianças e adolescentes, estamos trabalhando atualmente com 204 crianças e adolescentes, oferecendo 04 refeições diárias, atendimento odontológico, fonoaudiológico, médica pediatra, orientações na higiene e cuidados com a saúde, tudo relacionado a aplicação de projetos que desenvolvem as crianças e adolescentes através do futsal, taekwondo, dança, aulas de artes, reforço escolar, aulas de educação física, e iniciando no mês de dezembro aulas de informática.

Para podermos ampliar e prosseguir nossos projetos, precisamos contar com o apoio da Prefeitura Municipal de Pato Branco através da subvenção social, sendo essa que continue no valor de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para 2006.

A subvenção social de 2005 contribui de forma positiva para que os projetos fossem desenvolvidos e conseguimos aumentar o numero de crianças e adolescentes atendidas pela Entidade.

Dado ao exposto e no aguardo de decisão favorável, desde já agradece.

Respeitosamente,  
**Fundação Pato-branquense de Bem  
Estar do Menor (FUNDABEM)**  
Ivete Busatto  
Presidente

EX. Senhor  
Roberto Viganó  
Prefeito de Pato Branco.



|                                     |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Pato Branco |
| PROTOCOLO                           |
| Nº 240164                           |